
Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 46/2023 – FME

5 mensagens

Bianca D'Adda <biancadadda.adv@gmail.com>
Para: "semlic@itaborai.rj.gov.br" <semlic@itaborai.rj.gov.br>

26 de abril de 2023 às 14:15


Prezados Senhores, Boa Tarde!

Enviamos, anexo ao presente, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 46/2023 - FME, tempestivo, da empresa Nortus Comercial Eireli, CNPJ nº 13.176.628/0001-94, em conformidade com o Item 29 do referido Edital.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Dra. Bianca Teresa D'Adda
Advogada

 **Impugnação Itaborai.pdf**
399K

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos <semlic@itaborai.rj.gov.br>
Para: Educação Itaboraí <semec.adm@itaborai.rj.gov.br>, felipefernandesv@gmail.com

27 de abril de 2023 às 15:25

Boa tarde, prezados!
Encaminho impugnação referente ao P.E 46/2023 (Aq. de notebooks).
Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Impugnação Itaborai.pdf**
399K

Educação Itaboraí <semec.adm@itaborai.rj.gov.br>

2 de maio de 2023 às 10:09

Para: "Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos" <semlic@itaborai.rj.gov.br>

Bom dia!

Resposta impugnação

Pregão 46/2023

Processo Administrativo n.º 3252/2021

Cumprimentando mui respeitosamente, vem através deste para prestar as seguintes informações:

Preliminarmente cabe registrar que o impugnante apontou supostas inconformidades:

- a) Qualificação Econômica Financeira.
- b) Qualificação Técnica.

c) Garantia.

Todavia tal impugnação não deve prosperar, senão vejamos, quanto a qualificação econômico-financeira, os critérios são cristalinos e objetivos, e está previsto o índice de 10% (dez por cento) no ítem 11.11.1 do valor estimado da contratação, portanto, improcede a alegação de ilegalidade do certame.

Quanto a qualificação técnica, o percentual exigido está compatível com a legislação e jurisprudência do TCE e TCU, a forma de comprovação da exigência de quantidades, características, prazos dos atestados consta no ítem 11.12.1.1 do edital e devem ser compatíveis com o objeto e termo de referência, logo improcede a alegação de esquecimento e não há qualquer ilegalidade.

No que concerne a garantia é praxe a exigência de 36 (trinta e seis) meses de garantia de equipamentos de informática, conforme entendimento do TCU.

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decido pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação constante no processo com base nas razões contidas na peça interposta pela impugnante, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da impugnante, não surgindo razões que impeçam a continuidade do certame.

Portanto, submeto Comissão Permanente de Licitação.

Subsecretaria de Planejamento e Finanças

Secretaria Municipal de Educação - Semed

Município de [Itaboraí](#) | Estado do Rio de Janeiro

[Praça Marechal Floriano Peixoto, 18](#), Centro, Itaboraí/RJ - 24800-165 | Telefone: (21) 2635-4413

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bianca D'Adda <biancadadda.adv@gmail.com>
Para: "semlic@itaborai.rj.gov.br" <semlic@itaborai.rj.gov.br>

2 de maio de 2023 às 10:19

Bom dia Senhores,

A Impugnação impetrada por email e presencialmente não foi respondida. Gostaria de esclarecimentos quanto à mesma, e quanto a licitação.

Desde já agradeço a atenção

Dra. Bianca Teresa D'Adda

Advogada Nortus

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos <semlic@itaborai.rj.gov.br>
Para: biancadadda.adv@gmail.com

2 de maio de 2023 às 10:55

Bom dia, prezada!

Segue resposta encaminhada pela Secretaria de Educação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]